



RESOLUÇÃO Nº 836 -CAS/CPAR/UFMS, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece as normas regulamentadoras para implementação do Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do Campus de Paranaíba da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

O CONSELHO DO CÂMPUS DE PARANAÍBA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 465, CD, de 20 de março de 2024, na Instrução Normativa nº 68, Progep, de 21 de novembro de 2024 e na Portaria nº 1420, RTR, de 25 de agosto de 2025, e considerando o contido no Processo nº 23456.000283/2024-12, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos específicos para implementação do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, na modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial, para a carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação, no Câmpus de Paranaíba.

Art. 2º É vedada a participação do servidor no Programa de Gestão e Desempenho, na modalidade teletrabalho, nas seguintes situações:

- I - quando responsável por atividades que exijam a sua presença na Unidade;
- II - que seja detentor de Cargo de Direção - CD ou de Função de Coordenação de Curso - FCC; ou
- III - quando a sua ausência reduz a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

Art. 3º É vedada a participação do servidor no PGD, nas seguintes situações:

- I - que tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos dois anos anteriores à data da inscrição ou com Termo de Ajuste de Conduta TAC em vigência;
- II - que tenha sido desligado do PGD pelo não cumprimento do estabelecido no Plano de Trabalho nos últimos doze meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar;
- III - que tenha obtido nota geral inferior a oitenta por cento na última avaliação individual de desempenho;
- IV - que desempenhe atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados; ou
- V - que não tenha completado o primeiro ano de estágio probatório.

Art. 4º A distribuição das vagas abrangerá 100% do total de servidores da unidade aptos a aderir ao PGD, conforme as regras estabelecidas no Anexo II.

Parágrafo único. As modalidades e regimes de execução deverão ser compatíveis com as atividades dos Setores do Câmpus de Paranaíba, respeitando a manutenção do atendimento ao público e a continuidade dos serviços.

Art. 5º Na modalidade de teletrabalho parcial, serão mantidas escalas de revezamento, garantindo que pelo menos 50% por cento, do total de servidores participantes do Programa, por Setor, estejam em atividade presencial, visando priorizar o atendimento ao público, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços oferecidos.

Parágrafo único. A escala, referente ao mês subsequente, previamente definida pela chefia imediata, deverá ser publicada na página oficial da Unidade até o último dia de cada mês.

Art. 6º O horário padrão de disponibilidade dos participantes será das 7h às 11h, das 13h às 17h ou das 18h às 22h, horário de Mato Grosso do Sul, e os casos excepcionais serão registrados no Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 7º A convocação para comparecimento presencial do servidor na Unidade deverá ser realizada com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Em caso de situações não programadas ou excepcionais de urgência, devidamente justificadas, os servidores poderão ser convocados em prazo inferior ao estabelecido no *caput*.

Art. 8º O prazo de permanência no Programa de Gestão e Desempenho será de seis meses.

Art. 9º O Plano de Trabalho de cada servidor deverá ser elaborado mensalmente, detalhando as atividades a serem desempenhadas durante o respectivo mês.

Art. 10. Fica adotado o modelo de Termo de Ciência e Responsabilidade na forma do Anexo I, que será assinado via Sistema da Plataforma Eletrônica de Trabalho Remoto e Visão Sistêmica - Petrvis pelo participante do Programa de Gestão e Desempenho e sua Chefia Imediata.

Art. 11. São deveres dos servidores participantes do Programa de Gestão e Desempenho:

- I - assinar e cumprir integralmente o Plano de Trabalho e Termo de Ciência e Responsabilidade;
- II - atender às convocações de comparecimento presencial da Chefia Imediata ou do Dirigente da Unidade;
- III - nos casos de teletrabalho, disponibilizar número de telefone atualizado ou *Whatsapp Business* para possível divulgação interna ou para público externo para contato direto com o servidor participante do Programa de Gestão e Desempenho;



- IV - permanecer em disponibilidade para contato, nos termos definidos no Plano de Trabalho;
- V - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados nos assentamentos funcionais;
- VI - consultar, diariamente, seu e-mail institucional, SEI/UFMS, Intranet, e demais sistemas utilizados para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII - manter a Chefia Imediata informada, de forma periódica, e sempre que demandado, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VIII - comunicar à Chefia Imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- IX - zelar pela segurança das informações acessadas remotamente, observando as normas de segurança da informação e os requisitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados; e
- X - cumprir a escala de trabalho presencial conforme previsto no Plano de Trabalho.

Art. 12. São deveres das Chefias Imediatas:

- I - elaborar e monitorar a execução do Plano de Entregas da Unidade;
- II - homologar os Planos de Entregas das unidades subordinadas;
- III - divulgar as escalas de trabalho presencial na página oficial da Unidade;
- IV - pactuar e assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade ;
- V - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes ao Programa de Gestão e Desempenho;
- VI - promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados;
- VII - controlar a participação dos servidores nos cursos de capacitação relacionados ao Programa de Gestão e Desempenho definidos no Edital da Unidade;
- VIII - analisar resultados do Programa de Gestão e Desempenho de acordo com as metas fixadas nos Planos de Trabalho Individuais;
- IX - atestar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho Individual;
- X - avaliar a qualidade da execução das entregas; e
- XI - informar ao Dirigente da Unidade sobre a evolução do Programa de Gestão e Desempenho, desafios encontrados e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação de relatórios.

Art. 13. O servidor será desligado do Programa de Gestão e Desempenho nos seguintes casos:

- I - a pedido, a qualquer tempo;
- II - no interesse da Administração por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada;
- III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho e do Termo de Ciência e Responsabilidade;
- IV - pelo decurso do prazo de participação no Programa de Gestão e Desempenho, quando houver;
- V - em virtude de remoção na UFMS, necessitando realizar nova inscrição em Edital do Programa de Gestão e Desempenho na Unidade de destino;
- VI - pela revogação ou suspensão do Programa de Gestão e Desempenho, ou
- VII - não apresentar os certificados dos cursos de capacitação definidos no Edital.

Art. 14. Os servidores participantes e as chefias imediatas deverão assegurar a veracidade das informações registradas no sistema, para refletir a realidade das atividades executadas.

Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 810, de 24 de setembro de 2025.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAILDO SANTOS DE LIMA,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Raildo Santos de Lima, Presidente de Conselho**, em 22/01/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6188934** e o código CRC **B73D0917**.

CONSELHO DO CÂMPUS DE PARANAÍBA

Av. Pedro Pedrossian, 725 - Bairro Universitário

Fone: (67)3669-0102

CEP 79500-000 - Paranaíba - MS





ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

(RESOLUÇÃO Nº 836 - CAS/CPAR/UFMS, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.)

Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Gestão e Desempenho	
Participante	
E-mail institucional	
Celular	
Unidade de exercício	
Horário de disponibilidade	
O participante do Programa de Gestão e Desempenho, acima qualificado, declara e compromete-se a: ● Condições de Participação a) atender integralmente às condições para participação no Programa de Gestão e Desempenho, conforme disposto nos normativos legais vigentes; b) estar ciente de que sua participação no Programa não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições previstas nos normativos aplicáveis. ● Cumprimento de Normas e Procedimentos a) observar integralmente as disposições contidas nos normativos legais vigentes para o Programa de Gestão e Desempenho; b) garantir o cumprimento da escala de trabalho e das tarefas constantes no Plano de Trabalho aprovado; c) não delegar a terceiros a execução das metas e tarefas estabelecidas no plano de trabalho. ● Uso Ético da Plataforma PETRVS a) utilizar a Plataforma PETRVS de maneira ética e transparente, retratando a realidade das entregas pactuadas; b) manter a infraestrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, incluindo dispositivos adequados e condições de conectividade, respeitando as normas de segurança da informação. ● Convocações e Reuniões a) atender prontamente às convocações para comparecimento presencial, no prazo estabelecido na norma; b) participar de reuniões de alinhamento, presenciais ou remotas, conforme estipulado pela Chefia Imediata. c) Dispor de um contato telefônico com aplicativo de mensagens instantâneas, Whatsapp, para troca de mensagens institucionais, respondê-las em até 30 minutos, dentro do horário de disponibilidade estabelecido. ● Segurança da Informação e Proteção de Dados a) observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal; b) adotar práticas que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas às suas atividades no Programa.	

CONSELHO DO CÂMPUS DE PARANAÍBA

Av. Pedro Pedrossian, 725 - Bairro Universitário

Fone: (67)3669-0102

CEP 79500-000 - Paranaíba - MS





ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

(RESOLUÇÃO Nº 836 - CAS/CPAR/UFMS, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.)

SETOR	CARGO	NÚMERO DE VAGAS	PERCENTUAL MÁXIMO DE HORAS SEMANAIS EM TELETRABALHO
COAC/APOIO PEDAGÓGICO	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	1	60%
COAC/APOIO PEDAGÓGICO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	1	50%
SECAD	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	1	50%
SECAD	TÉCNICO DE ÁUDIO VISUAL	1	25%
SECAD	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	1	25%
CPAR/SETAES	ASSISTENTE SOCIAL	1	50%
CPAR/SETAES	INTÉRPRETE DE LIBRAS	1	50%
CPAR	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3	30%
CPAR	MÉDICA VETERINÁRIA	1	50%
CPAR/APOIO ACADÊMICO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	2	50%

CONSELHO DO CÂMPUS DE PARANAÍBA

Av. Pedro Pedrossian, 725 - Bairro Universitário

Fone: (67)3669-0102

CEP 79500-000 - Paranaíba - MS

